

27°

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ata da Vigésima Sétima Assembléia Ordinária do CONANDA  
realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 1995

As catorze horas e dez minutos do dia 11 de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, sala 310 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, iniciou-se a Vigésima Sétima Assembléia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Presenças: I - CONSELHEIROS TITULARES - Entidades Não-Governamentais: EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Vice-Presidente (APAE's), RAIMUNDO RABELO MESQUITA (CNBB), CÉLIA MARIA STOLZE SILVANY (SBP), ZILDA ARNS NEWMANN (ANAPAC), JOSÉ DONISETE PINHEIRO OLIVEIRA (Fundação Fé e Alegria), CHARLES ROBERTO PRANKE (AHENCAR) e FRANCISCA SILVA (MNDH). II - CONSELHEIROS SUPLENTEs: Orgãos Governamentais: CERES ALVES PRATES (Gabinete Civil - PR), JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (MINIFAZ), ELIZEU FRANCISCO CALSING (MPO), NORMA RICARDONE SCHMITT (M. Cultura), MARA LÚCIA RESENDE (MTb), CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ (MPAS). III - CONVOCAÇÕES - a) Entidades Não-Governamentais: em virtude das ausências justificadas dos Conselheiros PAULO AFONSO ARAÚJO QUERNES (MEB), SEBASTIÃO NEVES DA ROCHA (CONTAG) e JOSÉ ANTONIO MORONI (MNHMR), convocou-se respectivamente os Conselheiros Suplentes JOÃO HELDER DA SILVA DINIZ (Visão Mundial), CLODOVEO PIAZZA (INDICA) e ELIANA AUGUSTA DE CARVALHO ATHAYDE (ANCED), sendo que a convocação da última ocorreu em virtude da impossibilidade do comparecimento dos Conselheiros Suplentes, pela ordem, FREDERICO LOPES NETO (CNTE) e VALDETE BARROS MARTINS (CFSS); b) Orgãos Governamentais: representando os Suplentes dos Ministros de Estado, (do MRE) JOSÉ AUGUSTO LINDGREN, (do MS) JOSÉ CARLOS SEIXAS e (do MEC) JOÃO CARDOSO PALMA FILHO, compareceram respectivamente, os Doutores MARCOS GAHA, JÚLIO MARCOS BRUNACCI e ANGELA BARRETO. IV - OBSERVAÇÃO: pela Conselheira MARA (MTb), foi solicitado que o CONANDA, envidasse esforços no sentido de que fossem observadas as ausências de Conselheiros, destacando-se naquela oportunidade a representação da CONTAG. Solicitou ainda que constasse desta, sua indicação à reunião anterior, enfocando que o Presidente da Sessão, sempre que iniciar os trabalhos comunique aos presentes as causas que motivaram as ausências de Conselheiros. V - CONVIDADO - SILVIO KALUSTIANO - (UNICEF) VI - SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - MJ representando a Doutora LUIZA NAGIB ELUF - Secretária - SDC, compareceu seu assessor JOSÉ ANTONIO FERREIRA NEVES. Secretariou a reunião LUCINDA LEMOS ROCHA. Antecipando a abertura dos trabalhos, o nobre Assessor JOSÉ ANTONIO, apresentou-se e transmitiu seus cumprimentos aos Conselheiros e em seguida procedeu nos termos do Regimento Interno, a eleição do Presidente dos trabalhos tendo em vista que o Vice-Presidente do CONANDA não poderia fazê-lo naquele período. Referida eleição recaiu ao Conselheiro RAIMUNDO RABELO MESQUITA, que seguramente deu início à Ordem do Dia. Como de praxe, o Presidente - Ad hoc proferiu a leitura da pauta bem como da ata, tendo sido a primeira aprovada por unanimidade e a segunda aprovada com as emendas propostas pelos Conselheiros CLODOVEO PIAZZA e CHARLES PRANKE. VII - Projetos e expedientes relatados: a) POLÍTICAS PÚBLICAS - Assunto: "Diretrizes


Gerais para Políticas Básicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Proteção" - Relatora: Conselheira ZILDA ARNS NEWMANN. Sobre o tema foi informado pela expositora que o Projeto a ser apresentado, contou com a participação dos Conselheiros ELIZEU CALSING, CÉLIA SILVANY, ÂNGELA BARRETO, CLODOVEO PIAZZA, MARA RESENDE, FRANCISCA SILVA, JOSÉ ANTONIO MORONI, ELIANA ATHAYDE, VALDETE BARROS MARTINS e LUCIMAR COSER, apoiados pela colaboração das ilustres Professoras ALDAIR BRASIL, (MPAS-SAS) e STELA MARIS LAGOS (MEC). Como introdução ao relatório, foi dito que o conteúdo é de linguagem simples com o propósito de alcançar a compreensão dos interessados no País. Fundamentado amplamente em fontes estatísticas de âmbito nacional e em autores brasileiros e estrangeiros (Comissão Interagencial), o projeto contido em onze (11) laudas foi verbalizado pela Relatora que o desdobrou nos seguintes títulos: "Apresentação, Justificativa, Educação, Trabalho, Assistência Social, Diretrizes para as Políticas Públicas (voltadas para o direito à vida, ao desenvolvimento integral e à proteção), Diretrizes para a área da Saúde, Diretrizes para a área Educacional, Diretrizes para a área do Trabalho, Diretrizes para a área de Assistência Social e Diretrizes de Proteção". Decisão CONANDA - Pela aprovação das linhas gerais do Projeto e redação final do texto com a absorção das emendas sugeridas pelos Conselheiros CHARLES PRANKE, MARA RESENDE, CÉLIA SILVANY, ELIANA ATHAYDE, JOSÉ DONISETE, NORMA RICALDONE, CARLOS MARANHÃO, CLODOVEO PIAZZA e RAINUNDO MESQUITA, os quais ficaram incumbidos de redigir suas propostas e enviá-las à Relatora; b) ARTICULAÇÃO Assunto: II Encontro do CONANDA com os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Relator: Conselheiro CHARLES PRANKE. Sobre o tema o relator informou que a OB de setembro findo foi entregue à Secretária Executiva-Ad hoc do Conselho, o roteiro pertinente ao evento, cujo teor enfoca "Justificativa, Objetivos, Data, Participantes, Programa, Sugestões quanto a local, material de consumo, equipamentos, traslado etc.". Tendo em vista a proximidade da data prevista para a realização do evento, indagou à Secretária - Ad hoc sobre o andamento do projeto, oportunidade em que, foi transmitida aos presentes a informação de que no dia 09/09/95, encaminhou-se a douta apreciação e competente autorização da SDC/MJ. Através do Assessor daquela Secretaria, Doutor JOSÉ ANTONIO, foi informado que o referido projeto encontrava-se pendente de complementações técnicas e de definições orçamentárias; por oportuno encareceu fosse consignado nesta o que se segue: "no que se refere à competência da SCD - informo que foi autorizada a realização do Encontro, condicionada porém, à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério, tendo sido o projeto encaminhado a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MJ para exame". Assumindo os trabalhos o Vice-Presidente acompanhado do Coordenador do evento, da Secretária Ad-hoc/CONANDA e do Assessor/SDC, dirigiu-se ao Gabinete do Secretário Executivo a fim de agilizar o andamento do projeto. Ao retornar informou sobre a viabilidade demonstrada pelo Secretário em apreço, e em seguida sugeriu alternativas de datas para o adiamento do evento, face a proximidade da data anterior. Examinadas três alternativas, foi acolhida a última, cujo período compreende: 29(noite), 30, 31/10/95 e 1º de novembro, para realização da reunião plenária do CONANDA naquele mês. Face aos adiamentos havidos no que pertine ao Encontro referido, foi solicitado pela Conselheira FRANCISCA SILVA que "tais fatos não voltem a ocorrer, pois em algumas oportunidades, o tema foi objeto de apreciação pelo

Colegiado". c) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO - Assunto: Logomarca do CONANDA - Relator: Conselheiro ROSBER NEVES ALMEIDA. Antes do relatório foi distribuído aos presentes um texto que suscita a futura definição da Logomarca, bem como, demonstrativo sobre "o que é o CONANDA e sua Tarefa Básica", ressaltando ao final que "Crianças e Adolescentes devem ser prioridade absoluta não só do Conselho mas principalmente da sociedade nacional". Especificamente sobre a referida Logomarca, foi dito que os integrantes da Comissão estão permeando caminhos que possam levar-lhes a profissionais específicos e gratuitos e se possível que prestem colaboração à Comissão até que possam lançar um concurso a nível nacional para assim definirem a referida Logomarca. Pela Conselheira ZILDA ARNS, foi sugerido o nome do Artista IRAN CASTELO BRANCO, ficando o Relator de contatá-lo. Decisão CONANDA: pela aprovação das negociações elencadas; d) INSTRUÇÃO NORMATIVA - Assunto: Adolescente no mercado de trabalho - Relatora: Conselheira MARA LÚCIA RESENDE. O texto em tres(3) laudas entregue ao plenário pela nobre Relatora, trouxe a seguinte ementa: "Dispõe sobre os mecanismos legais que garantem aos adolescentes a profissionalização e a proteção no mercado de trabalho". Nota-se pelo enunciado da definição bem como no desdobramento do texto que o trabalho em tela, foi bem fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, C.F. e CLT, no que pertine ao trabalhador adolescente. Além do contido na Instrução relatada foi sugerido pelo Vice-Presidente que os aprendizes portadores de deficiência física, fossem também contemplados no texto. Em apreciação e face a outras colocações surgidas, foi proposto pelo Conselheiro CHARLES PRANKE a criação de um Grupo de Trabalho para aprimorar o documento. Decisão do CONANDA: a partir da proposta apresentada pela Relatora e a) considerando a proposição supra, foram designados os Conselheiros CLODOVEO PIAZZA, EDUARDO BARBOSA, RAINUNDO MESQUITA e CHARLES PRANKE, para, com a Relatora MARA LÚCIA, formarem o Grupo de Trabalho então proposto; e) REGISTRO CIVIL PARA CRIANÇAS POBRES - Assunto: O CTDCA de Altamira - PA solicita apoio para tal finalidade. Relator: Conselheiro RAINUNDO MESQUITA - face a necessidade evidenciada pelo Relator, no sentido de que esse procedimento atinja todo o País, acolheu-se o pedido de vista solicitado pelo Conselheiro CLODOVEO PIAZZA. Decisão do CONANDA: pelo encaminhamento conforme solicitado; f) MENSAGEM de 23.08.95 - CHDCA de Duque de Caxias-RJ - Assunto: solicita orientações que visem a eleição de Conselheiros - Relator: Conselheiro RAINUNDO MESQUITA - informando que a base da metodologia para cadastrar as Instituições e eleger e escolher Conselheiros Municipais e Tutelares estão contidas nos artigos 99, 90, 91, 131, 132, 133 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Relator ao concluir seu Parecer respondeu quesitos indagados na mensagem como segue: "O CONANDA não fez silêncio em todos os momentos em que denúncias formalmente ou informalmente chegaram à suas assembléias, como os fatos de Altamira, Candelária e outros. Nestes especificamente houve ação junto ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal. Quanto aos CRIANS e sua extinção, o assunto tem constado na pauta de diversas assembléias tendo em vista o processo que se desenvolve no Estado do Rio de Janeiro. A substituição Infante-Juvenil consta nos debates do CONANDA que se faz presente, participando de Encontros e Comissões que procuram soluções práticas para esta realidade". Decisão do CONADA: pela aprovação e remessa do parecer ao interessado; g) PROJETO DE LEI 421/95 - Assunto: Dispõe sobre o acompanhamento hospitalar de pacientes até 14 anos de

idade nos hospitais públicos e privados e, Mensagem de 07/08/95, da Sociedade Brasileira de Pediatria, versando sobre o Direito da Criança e do Adolescente - Relatora: Conselheira ZILDA ARNS - Examinada a matéria a Relatora concluiu pelo reexame do P.L. 421/95, no que concerne ao limite de idade. E, no que se refere ao documento da SBP votou por sua aprovação, através de Resolução e remessa do texto em sua íntegra ao SBP e ao Conselho Nacional de Saúde. Decisão do CONANDA: pela aprovação unânime, ressaltando-se as observações propostas quanto ao PL; h) MENSAGEM de 28/07/95 da Escola Paulista de Medicina - Assunto: Recuperação Nutricional de Grupos Populacionais de Baixa Renda - Relatora: Conselheira ZILDA ARNS - Analizando o documento a Relatora disse tratar-se de tema extremamente polêmico, face as pressões econômicas em torno de alimentos alternativos; sugeriu que o assunto fosse apreciado em dezembro próximo, tendo em vista que está previsto para novembro, um coclave em que contará com a participação de um grupo de Cientistas que tratarão deste assunto. Decisão do CONANDA: pelo acolhimento da proposta; i) OFÍCIO 129, da Câmara Municipal de São Paulo - Assunto: Solicita exame na formulação de políticas públicas pelo C.A.S.A-SP - Relatora: Conselheira Francisca Silva - Em minucioso levantamento que promoveu, a nobre Relatora teceu informações sobre os objetivos, existência do Centro Social de Atendimento e atos praticados pelo C.A.S.A-SP. Ao concluir informou que vem recebendo denúncias similares, e que o "Executivo de São Paulo não implementou os Conselhos Tutelares e vem esvaziando-os de recursos o que leva a dificuldades para o cumprimento e operacionalização do ECA". Sugeriu finalmente, que "cabe ao Poder Judiciário de São Paulo, julgar a legalidade ou não do C.A.S.A." Em discussão, o Conselheiro JOÃO HELDER sugeriu que o Conselho Municipal deveria deliberar sobre as políticas formuladas pelo Executivo Municipal e também promover o controle dessas instituições, solicitando ao Ministério Público e Conselhos Tutelares que fiscalizem o Plano de Ação dessa Entidade, bem como, o Plano de Aplicação de Recursos. Pela Conselheira ELIANA ATHAYDE, foi sugerido que se encaminhe o assunto ao CMDCA-SP, antes do CONANDA posicionar-se. Decisão do CONANDA: pelo acolhimento das sugestões e remessa da matéria conforme proposto; j) PROCESSO-MJ/SAL/Nº 162/95 - Assunto: Alteração do Art. 43 do Decreto nº 981/93 - "BINGO" - Relatora: Conselheira ELIANA ATHAYDE - Voto: pela conversão em diligência, no sentido de solicitar a Deputada ZULAIÉ COBRA - Presidente da C.P.I pertinente a situação nacional das Casas de Sorteios da modalidade "BINGO" - Decisão CONANDA pelo acolhimento, conforme proposto; k) MENSAGEM DE 20/06/95 - Assunto: Guarda provisória motivada por abuso sexual - voto: pela devolução da matéria à origem, (Assessoria-GM), por tratar-se de assunto afeto àquele Gabinete. l) OFÍCIO Nº 39/95, do CMDCA de Foz do Iguaçu-PR - Assunto: Indicação de menor de 16 anos como Coordenadora Geral da Comissão Local do MNHMR - Relator: Conselheiro JOSÉ DONISETE. Considerando a solicitação do CMDCA acima mencionada, e fundamentando seu parecer nos Artigos 5º 6º e 147 do Código Civil, opinou sobre a questão assim: "meu parecer é de que o CMDCA de Foz do Iguaçu, está impedido de acatar o pedido de registro de cadastramento da Comissão Local do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, nos termos propostos. Aduziu ao parecer a necessidade de se criar mecanismos específicos para esta fase de desenvolvimento de crianças e adolescentes." Ponderou finalmente que o IV encontro do MNHMR poderá trazer uma grande contribuição a este desafio. - Decisão do CONANDA:

pela aprovação unânime; m) OFÍCIO 0698/95 - COMIN/DASP/SAS/M. SAÚDE - Assunto: levantamento sobre as políticas para Adolescentes na América Latina - Relatora: Conselheira CÉLIA SILVANY. Acatadas as questões encaminhadas pela Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde, a Relatora com extrema lucidez responde a cada uma delas, cingindo-se a artigos específicos da Lei 8.069/90 e ao texto das Diretrizes de Políticas Públicas do CONANDA. Observou que em princípio o documento causou-lhe estranheza. Entretanto, opinou pela resposta calcada nos textos então referenciados, tendo em vista que ao CONANDA incumbe traçar o perfil das Políticas Públicas. Decisão-CONANDA: pela aprovação e encaminhamento da mensagem da nobre Conselheira à origem; n) PROJETO DE LEI Nº 588/95 - Assunto: dispõe sobre a atividade de mãe social - Relator: Conselheiro CLODOVEO PIAZZA - Ao Projeto em apreço, o Relator opinou pelas considerações abaixo transcritas: "Art 1º Não pode ser aceito, pois pelo princípio da isonomia e também por necessidades psicológicas, deve ter paridade de tratamento entre homem e mulher. Parágrafo 1º e 2º - Estes dois parágrafos estão contra os princípios do Estatuto. (Art. 92 ECA). Art. 12 - é baseado de fato no princípio que para menino pobre deve ter trabalho precoce e pobre, o que não pode ser aceito. Art. 17 - é contraditório com o espírito do regime de abrigo. Falta neste projeto tirar um contradição da lei atual art. 9º, que de fato acaba dando mais direitos trabalhistas a quem tem menos instrução ou idade. Propõe-se assim outro texto substitutivo deste projeto de lei. Anexamos o projeto substitutivo." Em discussão acolheu-se as sugestões proferidas destacando-se entre elas, a incumbência do Relator em manter contato com a autora do Projeto - Deputada Rita Camata, oportunidade em que negociará as alterações propostas. Decisão-CONANDA: pelo acolhimento e encaminhamento conforme proposto. c) PROJETO DE LEI Nº 4.587/94 - Assunto: Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente - Relator: Conselheiro CLODOVEO PIAZZA - Neste projeto, o Relator teceu as seguintes observações: "Achamos que o texto definitivo fica bem melhor, em relação à redação inicial, quando às mortes violentas. Ao mesmo tempo o texto aprovado pelo Senado colocava a obrigação da comunicação também para as mortes por acidente. A nosso ver a morte de uma criança ou de um adolescente, ainda que seja por acidente, é um fato gravíssimo que tem que ser também comunicado às autoridades competentes, com acompanhamento de laudo médico pericial por duas razões principais: a) o acidente disfarça, muitas vezes, uma morte que de fato foi provocada por violência; b) o CONANDA (ver as propostas da Sociedade Brasileira de Pediatria) está muito preocupado com o alto número de acidente intra e extra familiares. Para tentar diminuir a incidência destes acidentes, estão sendo pensadas e formuladas diretrizes e políticas que tem que ser refletidas e elaboradas sobre números corretos e comparativos. O levantamento de mortes que tem o acidente com causa mortis, torna-se indispensável. Sugere-se assim a inserção no parágrafo 2º, logo depois de "morte violenta de crianças e adolescentes" do texto "assim como por acidente". Sugere-se também o acompanhamento da tramitação no Congresso para que o texto possa receber emenda no momento da votação, ou possa ser encontrado outro caminho oportuno". Decisão-CONANDA: pela aprovação e encaminhamento à Câmara dos Deputados, através do Vice-Presidente. Com relação aos Projetos de Lei que chegam ao CONANDA, foi sugerido pelo Vice-Presidente que se encontrasse um procedimento adequado e ágil para o tratamento desses assuntos, tendo em vista, conforme foi dito,

que talvez fosse oportuno trabalhar diretamente com o Relator no Congresso. Foi enfatizado também, que a Secretaria Executiva/ad hoc/mantivesse contato com o Assessor Parlamentar do Ministério, a fim de conhecer as possibilidades dessa Assessoria nesse sentido. VIII - RELATÓRIOS DIVERSOS: a) 1º Encontro Nacional de Técnicos em Juventude referente à Comemoração do X aniversário do Ano Internacional da Juventude - período: 04/09/95 - Rio - Nesse evento, o CONANDA foi representado pela Conselheira ELIANA ATHAYDE, que enviará relatório circunstanciando sobre o referido conclave; b) Curso - Crianças e Adolescentes no mercado de Trabalho - período: 12 e 13/08/95 - Imperatriz - MA. A Conselheira MARA LÚCIA, foi indicada pelo CONANDA para participar desse evento. Face a indisponibilidade de sua agenda, a referida Conselheira viabilizou tal representação através da Conselheira Terezinha Moreira Lima do CEDCA-MA, e em colaboração encaminhou-lhe material pertinente, inclusive "textos sobre Convenções Coletivas com cláusulas que protegem o menor trabalhador", como forma de subsidiar os trabalhos daquele Encontro. IX -COMUNICAÇÃO - pelo Conselheiro CLODOVEO PIAZZA, foi sugerido que o CONANDA crie condições que possam viabilizar a colaboração de Consultores Jurídicos ao CONANDA, objetivando-se destarte, apoio especializado em áreas pertinentes. Sobre o assunto foi enviado à Secretaria, documento em que consta a indicação de alguns nomes de relevo na área. Nada mais havendo a tratar o Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, encerrou a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. Merecendo aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Vice-Presidente em exercício e por mim Secretária.



EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA  
Vice-Presidente



LUCINDA LENOS ROCHA  
Secretária ad hoc